



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Pró-Reitoria de Extensão

Coordenação de Estágios

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205

Petrolina – Tel/Fax 87 98863-6502 – estagio.proex@univasf.edu.br

Convênio que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE SÃO FRANCISCO e o(a) Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA , com vistas à realização de estágios, na forma prevista na Lei Federal nº 11.788/08.

Num. Termo Convênio: 93 / 2025

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social: Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF

CNPJ: 05.440.725/0001-14

Natureza jurídica: Fundação Autárquica, criada pela Lei nº 10.473 de 27 de junho de 2002.

Endereço: Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Campus Universitário, Centro, Petrolina-PE, CEP: 56.304-205.

Representada por: Michelle Christini Araújo Vieira, conforme [portaria Nº 215 / 2023 - PROGEPE-SA](#) e [portaria Nº 236 / 2022 PROGEPE –SA.](#)

Cargo: Pró-Reitora de Extensão

Contato: Pró-Reitoria de Extensão – Gabinete

Fone: 87 98863-6502 (WhatsApp)

E-mail: estagio.proex@univasf.edu.br

CONCEDENTE

Razão Social: Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA

Nome Fantasia: Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA

CNPJ: 14.855.179/0001-73

Natureza jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Público

Endereço: Rua Antônio Padilha, nº 55

Cidade: Petrolina **Estado:** PE

CEP: 56.304-450. **Bairro:** Centro

Fone: 873983-7119 **E-mail:** juridico.amma24@gmail.com

Representado por: Marcelo Alexandre Luz Gama. **Cargo:** Diretor Presidente

CPF: 050.776.004-22 **RG:** 1113741465

Órgão Expedidor: SSP/BA

As partes acima identificadas, por intermédio dos seus representantes legais, investidos dos poderes que lhe foram atribuídos, resolvem firmar o presente convênio, destinado à realização de estágios, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.788/08, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste convênio é proporcionar Estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Competências

I - Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) estabelecer normas para o cumprimento do estágio;
- b) indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados;
- c) Indicar um professor orientador para cada área de ensino, que atuará como orientador de estágio, para acompanhamento, controle e avaliação das atividades dos estagiários e estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;
- d) estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;
- e) analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a realização teoria-prática;
- f) encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;
- g) ofertar formação em inclusão e acessibilidade à CONCEDENTE, quando se tratar de estagiário que é pessoa com deficiência.

II - Compete à CONCEDENTE:

- a) propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- b) garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares;
- c) proporcionar ao estagiário experiências teóricas-práticas na linha de formação do estagiário;
- d) permitir o acesso de docentes credenciados da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ao local de estágio objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- e) disponibilizar profissionais com experiência e qualificação na área do estágio, para atuarem como supervisores;
- f) comunicar oficialmente todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do Estagiário, que venham a ser solicitada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou que a entidade entenda necessário;
- g) Incluir os estagiários nos seus Programas de Saúde e Segurança do Trabalho;
- h) assegurar os devidos recursos de inclusão e acessibilidade ao ESTUDANTE com deficiência, para que desenvolva seu estágio dentro de suas especificidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Vínculo

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - Do Termo de Compromisso

Será firmado, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, um Termo de Compromisso que terá por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante e a **CONCEDENTE**.

Nenhum estágio deverá ter início sem que haja prévia celebração do Termo de Compromisso de Estágio, sob pena de configurar-se vínculo empregatício entre o educando e parte concedente, conforme disposto no art. 3º, §2º, da Lei. 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA - Do Seguro de Acidentes Pessoais

Durante a realização do Estágio, a **CONCEDENTE** comprometer-se-á a fazer, a favor de cada estagiário, durante o período de realização de estágio **não-obrigatório**, um seguro de acidentes pessoais, nos termos do art. 9º, IV, da Lei Federal nº 11.788/08. A UNIVASF será responsável pelo pagamento do referido seguro em casos de estágio **obrigatório** ou, ainda, em casos de estágios realizados na própria Instituição.

CLÁUSULA SEXTA - Da Bolsa de Estágio

A **CONCEDENTE** poderá conceder Bolsa de Estágio, nos termos do art. 12º da Lei Federal nº 11.788/08, cujo valor será expressamente estabelecido no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Carga Horária

A jornada e horários das atividades do estagiário serão estabelecidos em comum acordo entre as partes, de tal forma que não redunde em prejuízos para as atividades acadêmicas do **ESTUDANTE**.

Frise-se que a carga horária deve respeitar os termos do art. 10, §1º da Lei nº 11.788/08, que estipula o máximo de 40 horas semanais e exige que haja previsão no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

CLÁUSULA OITAVA – Da Duração

A duração do estágio será fixada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em conjunto com a **CONCEDENTE**, considerando-se a exigência curricular de cada curso, mediante prévio entendimento entre as partes.

Em obediência ao art. 11 da Lei nº 11.788/08, este prazo não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA NONA - Do Certificado

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** poderá expedir certificado de participação para cada estagiário, constando a vigência e a carga horária total do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Desligamento do Estagiário

O Estagiário será desligado por um dos seguintes motivos:

- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) a pedido do estagiário;
- c) em decorrência do descumprimento, por parte do Estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso;
- d) por conclusão do curso, interrupção ou trancamento de matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de **05 (cinco)** anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por meio de termo Aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A extinção do presente Convênio, antes do término de sua vigência, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estágios em cursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Reciprocidade

Na hipótese de que a parte **CONCEDENTE** seja igualmente uma Instituição de Ensino Superior - IES, o convênio celebrado será dotado de reciprocidade, a fim de que os estudantes da **CONCEDENTE** possam realizar estágios na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

O extrato do presente convênio será publicado no Boletim Oficial da UNIVASF, até 29 (vinte e nove) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

“O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Acordo será o da de Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina – Justiça Federal, nos termos do inciso I, do art. 109 da Constituição Federal”.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Petrolina, 17 de outubro de 2025

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

(Conforme [Portaria 215 / 2023 - PROGEPE-SA](#) e [portaria Nº 236 / 2022 PROGEPE -SA](#))

REPRESENTANTE DA CONCEDENTE

(Assinatura sob carimbo pessoal ou por extenso)

1ª TESTEMUNHA

CPF: [Clique ou toque aqui para introduzir texto]

2ª TESTEMUNHA

CPF: [106.948.844-56]



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F3D-40BE-CB1B-438A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO GAMA (CPF 050.XXX.XXX-22) em 17/10/2025 08:45:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FERNANDA THAISE NUNES DE SOUZA (CPF 106.XXX.XXX-56) em 17/10/2025 08:45:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8F3D-40BE-CB1B-438A>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.855.179/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/2011	
NOME EMPRESARIAL AMMA - AGENCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMMA - AGENCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal			
LOGRADOURO R PC TOBIAS BARRETO	NÚMERO 279	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 56.304-210	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (87) 3866-2779/ (87) 8823-7685	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE PETROLINA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



PREFEITURA DE
PETROLINA

Portaria Nº. 0085/2025.

EMENTA: Nomeia o servidor que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear o Sr. **MARCELO ALEXANDRE LUZ GAMA**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 050.776.004-22 para o cargo de provimento comissionado de **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com fundamento na Lei de nº 3.764/2025, datada de 07 de janeiro de 2025, lotado na Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA..

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9696-C753-5206-9FA5>







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1683922186



NOME

MARCELO ALEXANDRE LUZ GAMA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

1113741465 SSP BA

CPF

050.776.004-22

DATA NASCIMENTO

09/11/1983

FILIAÇÃO

MARTINHO BATISTA DA GAMA

MARIA DA PENHA LUZ GAMA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

03085858170

VALIDADE

13/11/2023

1ª HABILITAÇÃO

10/11/2003



OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

PETROLINA, PE

DATA EMISSÃO

14/11/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

69115155856
PE088907805

PERNAMBUCO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



LEI Nº 3.764 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO

Art. 1º Esta Lei redefine e consolida a organização administrativa da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, criada pela Lei Municipal nº 2.354, de 30 de março de 2011, e dispõe sobre a reestruturação do quadro de cargos em comissão e das funções gratificadas.

Art. 2º A Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA é constituída como autarquia municipal, integrante da administração indireta do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e atuará como autoridade central executiva da Política Municipal de Meio Ambiente, observando os princípios da eficiência administrativa, transparência, responsabilidade socioambiental, controles internos e participação social.

Parágrafo Único - A Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA fica vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 3º As competências e atribuições da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA englobam o conjunto de responsabilidades e funções institucionais voltadas à execução das políticas públicas de proteção e preservação ambiental, gestão sustentável dos recursos naturais e promoção da educação ambiental, fundamentadas nos princípios da legalidade, eficiência, transparência, sustentabilidade, participação comunitária, governança responsável e humanização das ações administrativas, assegurando o respeito à dignidade humana, ao equilíbrio ecológico e aos direitos fundamentais das presentes e futuras gerações.

Art. 4º Compete à AMMA, além das atribuições previstas na legislação vigente:

I - O licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de todas as atividades, empreendimentos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio ambiente, nos termos das normas ambientais vigentes;

II - A implantação, administração, manutenção, preservação, recuperação, supervisão e fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/74FE-154F-6655-DAEB> e informe o código 74FE-154F-6655-DAEB





PETROLINA
PREFEITURA

III – Propor ao CONDEMA normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

IV - Desenvolver e executar projetos e atividades de proteção ambiental relativas às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;

V - A promoção, a difusão e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos, programas e projetos de Educação Ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, com vistas a assegurar que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida;

VI - A realização de estudos e pesquisas e avaliação dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;

VII - O desenvolvimento de ações que visem à adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no território do município;

VIII - A aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive definindo medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras, de acordo com a legislação ambiental vigente;

IX - Desenvolver direta ou conjuntamente com instituições especializadas, pesquisas, estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico na área do meio ambiente.

Art. 5º A Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA deve orientar sua atuação pelos princípios da legalidade, eficiência, transparência, inclusão social, responsabilidade socioambiental, sustentabilidade e participação comunitária, promovendo a gestão ambiental integrada, a preservação dos recursos naturais e a qualidade ambiental urbana, em consonância com as políticas públicas municipais, estaduais e nacionais, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA

Art. 6º A execução das políticas públicas e das obrigações legais da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA será conduzida por sua Unidade Administrativa, que desempenha a função de órgão gestor da autarquia e é composta pelos seguintes cargos:

- I – Diretor(a)-Presidente;
- II – Coordenador(a) de Bem-Estar Animal;
- III – Coordenador(a) Administrativo e Financeiro;
- IV – Assessor(a) de Assuntos Jurídicos;
- V - Apoio de Gabinete;
- VI - Apoio de Serviço Gerais;
- VII – Diretor;
- VIII – Gerente.

§ 1º A Unidade Administrativa tem como finalidade implementar as políticas e diretrizes relacionadas à gestão ambiental, promovendo ações alinhadas à governança corporativa e





aos controles internos.

§ 2º A organização interna, as competências e as atribuições dos departamentos que integram a Unidade Administrativa da AMMA serão definidas por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º O ato mencionado no parágrafo anterior definirá a estrutura interna dos órgãos referidos neste artigo, bem como disporá sobre o seu funcionamento.

§ 4º Por meio do Estatuto da AMMA, poderão ser criados outros departamentos ou divisões além dos previstos nesta Lei, desde que não impliquem efeitos financeiros adicionais.

§ 5º A Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças exercerá o controle e a supervisão sobre as nomeações e exonerações no âmbito da AMMA, garantindo a conformidade com as normas legais, a publicidade dos atos e a gestão eficiente do quadro de pessoal.

Art. 7º Em face da nova modelação da estrutura básica, ficam extintos os seguintes cargos, gratificações e funções da AMMA:

- I – Um cargo de Assessor Jurídico (Símbolo CC6);
- II – Um cargo de Diretor (Símbolo CC7);
- III – um cargo de Secretaria de Gabinete (Símbolo CC11).

CAPÍTULO III DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GESTÃO DE RECURSOS

Art. 8º A responsabilidade pela execução orçamentária, gestão de recursos e administração de contratos caberá ao Diretor (a)-Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, bem como:

- I - A gestão técnica e operacional dos recursos públicos vinculados à AMMA;
- II - A ordenação de despesas relacionadas aos programas, projetos e convênios em que a AMMA seja parte;
- III - A supervisão direta da execução de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados no âmbito de suas competências.

Art. 9º A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos, a comprovação de despesas e a prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo é do Diretor(a)-Presidente da AMMA.

Art. 10. São obrigações do ordenador (a) de despesas da AMMA:

- I - Executar a gestão dos recursos e a ordenação de despesas conforme as normas legais e regulamentares;
- II - Realizar a prestação de contas dos recursos sob sua gestão, com comprovação documental das despesas realizadas;
- III - Cumprir as metas e resultados estabelecidos nos instrumentos de repasse de recursos de quaisquer naturezas.

Art. 11. A delegação de competências não poderá ser subdelegada ou transferida para terceiros sem prévia autorização por decreto do Poder Executivo.





Art. 12. O gestor (a) responsável pela execução orçamentária, gestão de recursos e administração de contratos que praticar atos que resultem em prejuízo ao erário derivado do descumprimento legal de obrigações inerentes à sua função responderá:

- I - Administrativamente, por meio de sindicância ou processo disciplinar;
- II - Civil e criminalmente, em caso de dolo ou culpa grave, pelos danos causados ao erário.

CAPÍTULO IV **DO REGIME JURÍDICO, REMUNERAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO** **DE CARGOS E FUNÇÕES**

Seção I Da Criação, Extinção e Transformação de Cargos

Art. 13. Ficam criados os cargos da AMMA, conforme os quantitativos, símbolos, atribuições básicas, vencimentos e representações constantes dos Anexos I e II desta Lei, que integram esta norma como se nela estivessem transcritos.

§ 1º Considerando que as funções definidas no Anexo II estabelecem as atribuições básicas de cada cargo, fica o Poder Executivo autorizado a definir as competências específicas, funções e responsabilidades por meio de Decreto.

§ 2º A verba de representação atribuída aos cargos de provimento comissionado, conforme o disposto no Anexo I, terá 75% (setenta e cinco por cento) de sua composição com natureza indenizatória.

Art. 14. Aplica-se ao ocupante de cargo comissionado na AMMA, no que couber, o regime jurídico estatutário, nos termos do regime jurídico único dos servidores públicos do Município, sem prejuízo das disposições de lei especial específica.

§ 1º Aos ocupantes de cargo em comissão aplicam-se os deveres, proibições e responsabilidades previstas na legislação disciplinar dos servidores públicos do Município.

§ 2º O vínculo não gerará estabilidade ou quaisquer direitos típicos de servidores efetivos, salvo os direitos compatíveis com o caráter precário do vínculo e aqueles previstos na Constituição Federal.

§ 3º Aos ocupantes de cargo comissionado será garantido o direito a férias, com pagamento acrescido de um terço calculado com base em sua última remuneração, e ao décimo terceiro salário, ambos apurados na forma estabelecida para os servidores efetivos.

§ 4º Será garantido aos ocupantes de cargos comissionados o vale-transporte para locomoção entre sua residência e o local de trabalho, bem como para o retorno à residência, mediante comprovação de necessidade, com desconto de até 6% (seis por cento) da remuneração.

Art. 15. A exoneração do ocupante de cargo em comissão na AMMA poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Poder Executivo, independentemente de motivação.

Art. 16. Ficam extintos todos os cargos de natureza comissionada e política que integravam a estrutura administrativa anterior da AMMA, consolidando-se a estrutura administrativa





exclusivamente na forma definida nesta Lei e detalhada no Anexo.

Art. 17. Ao servidor efetivo ou cedido que for nomeado para cargo de provimento comissionado na AMMA, será assegurado o recebimento de representação.

Art. 18. Os servidores do Município ou de outro ente federado à disposição da AMMA, que ocuparem cargo de Diretor(a)-Presidente, poderão optar pelo subsídio deste cargo ou pela remuneração correspondente ao cargo efetivo ocupado, situação em que perceberão, além da remuneração mencionada, o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do subsídio do cargo de Diretor(a)-Presidente a título de verba de representação, de natureza indenizatória.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de Decreto, a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), quanto aos programas, projetos, atividades e recursos necessários à implementação e adequação da nova estrutura administrativa proposta por esta Lei.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2025 para a redistribuição de dotações às novas unidades orçamentárias instituídas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21. O Coordenador(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA será responsável pela administração e alimentação dos sistemas E-Social, DIRF e Módulo SAGRES Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, garantindo a tempestividade e a conformidade legal das informações prestadas, bem como o atendimento às exigências regulamentares inerentes a cada plataforma e demais obrigações de envio exigidas nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 22. O Coordenador (a) Administrativo (a)-Financeiro(a) da AMMA será responsável pelo envio ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco das informações relativas a contratações temporárias e concursos públicos realizados para atender às necessidades da autarquia, devendo realizar a remessa das informações e cadastros por meio da plataforma adequada e em conformidade com o regulamento do Tribunal.

Art. 23. O responsável pela prestação de serviço contábil da AMMA, ainda que seja prestador (a) de serviços contratado (a), responderá pelo envio da EFD-REINF ou de outras obrigações/relatórios de natureza contábil que possam ser exigidos pela Receita Federal ou por outros órgãos competentes, devendo realizar todas as ações necessárias para garantir a integridade das informações e a alimentação tempestiva nos sistemas correspondentes.

Parágrafo Único - O responsável referido no caput deste artigo responderá, nos termos da lei, por quaisquer inconsistências nas informações apresentadas, bem como por falhas que resultem em prejuízo à Administração Pública, incluindo o dever de ressarcir integralmente os danos apurados.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/74FE-154F-6655-DAEB> e informe o código 74FE-154F-6655-DAEB





Art. 24. Fica o Prefeito autorizado a promover a regulamentação da presente Lei por Decreto.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2025

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/74FE-154F-6655-DAEB> e informe o código 74FE-154F-6655-DAEB





ANEXO I

**QUADRO GERAL DOS CARGOS PARA PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.**

Art. 1º Os cargos de livre nomeação e exoneração da AMMA, bem como seus respectivos vencimentos e representações, estão detalhados na tabela constante do Anexo I desta Lei, que integra esta norma como se nela estivesse transcrita.

DENOMINAÇÃO	TIPO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR(A)-PRESIDENTE	Cargo	DP-I	1	R\$ 3.960,00	R\$ 14.040,00	R\$ 18.000,00
APOIO DE GABINETE	Cargo	CCAPG-I	3	R\$ 484,00	R\$ 1.716,00	R\$ 2.200,00
APOIO DE SERVIÇOS GERAIS	Cargo	CCASG-I	3	R\$ 334,40	R\$ 1.185,60	R\$ 1.520,00
ASSESSOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS	Cargo	AAJ-I	1	R\$ 1.518,00	R\$ 5.382,00	R\$ 6.900,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	Cargo	CCCAF-I	1	R\$ 1.408,00	R\$ 4.992,00	R\$ 6.400,00
COORDENADOR DE BEM-ESTAR ANIMAL	Cargo	CCCBEA-I	1	R\$ 1.980,00	R\$ 7.020,00	R\$ 9.000,00
DIRETOR	Cargo	CCDIR-I	3	R\$ 1.078,00	R\$ 3.822,00	R\$ 4.900,00
GERENTE	Cargo	CCGER-I	7	R\$ 495,00	R\$ 1.755,00	R\$ 2.250,00

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/74FE-154F-6655-DAEB> e informe o código 74FE-154F-6655-DAEB





ANEXO II

**QUADRO GERAL DAS COMPETÊNCIAS GERAIS DOS CARGOS PARA PROVIMENTO EM
COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.**

Art. 1º As competências básicas dos cargos de que trata esta lei serão definidas por meio deste anexo, sem prejuízo das regulamentações específicas realizadas por ato do Poder Executivo na definição da organização administrativa de cada órgão.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	COMPETÊNCIAS
DIRETOR(A)-PRESIDENTE	Liderar e coordenar as atividades gerais da AMMA, estabelecendo estratégias e supervisionando a execução das políticas institucionais, garantindo a eficiência administrativa, a transparência e o cumprimento da missão da autarquia.
APOIO DE GABINETE	Executar atividades administrativas e operacionais para apoiar as funções do gabinete
APOIO DE SERVIÇOS GERAIS	Realizar atividades de manutenção, limpeza e organização dos espaços públicos e administrativos.
ASSESSOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS	Prestar assistência e orientação sobre assuntos jurídicos a AMMA em questões administrativas, acadêmicas e institucionais.
COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	Gerir e supervisionar atividades administrativas e financeiras, incluindo orçamento, contratos e recursos humanos, garantindo eficiência, conformidade legal e apoio à Diretoria na execução das políticas da autarquia.
COORDENADOR DE BEM-ESTAR ANIMAL	Gerir as atividades operacionais e administrativas de sua área de responsabilidade na AMMA, garantindo a execução das diretrizes e metas estabelecidas. Coordenar equipes, monitorar indicadores de desempenho e propor melhorias para a otimização dos processos internos.
DIRETOR	Coordenar as atividades estratégicas e operacionais da AMMA em sua área de atuação, supervisionando equipes, monitorando metas e resultados e garantindo a execução eficiente das políticas públicas e dos projetos institucionais da autarquia. Propor melhorias nos processos administrativos e operacionais, alinhando-os às diretrizes estabelecidas.
GERENTE	Gerir as atividades operacionais e administrativas de sua área de responsabilidade na AMMA, garantindo a execução das diretrizes e metas estabelecidas. Coordenar equipes, monitorar indicadores de desempenho e propor melhorias para a otimização dos processos internos.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/74FE-154F-6655-DAEB> e informe o código 74FE-154F-6655-DAEB





ATO DE SANÇÃO Nº 1.860/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, e dá outras providências”, de 07 de janeiro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/74FE-154F-6655-DAEB> e informe o código 74FE-154F-6655-DAEB





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 74FE-154F-6655-DAEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 07/01/2025 17:35:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/74FE-154F-6655-DAEB>

Emitido em 22/10/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº CONVÊNIO 93/2025 - CGE (11.01.02.05.18.02)

(Nº do Documento: 89)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/10/2025 16:01)

MICHELLE CHRISTINI ARAUJO VIEIRA

PRO-REITOR(A)

1517673

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **89**, ano: **2025**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **22/10/2025** e o código de verificação: **1f6e88ac09**